



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



Ao Senhor

LUIZ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Gerente Corporativo de Negociações Trabalhistas – GNEC/DERET
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ASSUNTO: Negociação da PLR/2013

*Recebido:
23/03/2013
às 16:40 hrs.
11/04/13*

Após esgotadas todas as tentativas de sensibilizar a empresa da importância de uma PLR/2013 linear, nos dispomos a continuar as negociações desde que considerados os parâmetros a seguir, que foram elaborados com base no acordo firmado em 2011, com algumas alterações. Consideramos a proposta da ECT para PLR/2013 um retrocesso, pois é discriminatória, já que privilegia apenas alguns grupos de trabalhadores em detrimento da grande massa. Por estas razões, não há possibilidade de aceitação da proposta da Empresa, uma vez que a parcela estratégica é exatamente o oposto do desejado e merecido pelos trabalhadores.

CLÁUSULA 1ª - Objetivo da PLR

O Programa de PLR foi instituído para fortalecer o comprometimento dos empregados como incentivo a produtividade

Parágrafo Único – A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 2ª – Parâmetro para Definição de Valor

A diferença entre o menor e o maior valor pago não será superior a 3 (três) vezes.

CLÁUSULA 3ª – Licença Maternidade/Adoção

O período de Licença Maternidade/Adoção será considerado como efetivo exercício para fins de pagamento da PLR/2013.

CLÁUSULA 4ª – Demissão a Pedido

Pagamento proporcional aos meses trabalhados em 2013, mediante requerimento do interessado.

CLÁUSULA 5ª – Empregados Cedidos ou Requisitados

Serão contemplados dentro dos mesmos critérios aplicados aos demais empregados. Desde que não recebam no órgão de destino ou de origem, respectivamente.

CLÁUSULA 6ª – Liberação de Dirigentes Sindicais e delegados eleitos em assembléia para fóruns regionais ou nacionais

Os períodos de liberação, com e sem ônus, serão considerados como efetivo exercício para fins de pagamento da PLR/2013.

CLÁUSULA 7ª – Suspensão Disciplinar

End.: SDS Edif. Venâncio "V" Bloco "R" loja n.º 60 - Brasília/DF - CEP: 70393-904
e-mail: fentect@uol.com.br - telefax: (061) 3323-8810 CNPJ 03.659.034/0001-80- Site: www.fentect.org.br



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

Não haverá qualquer tipo de desconto no valor da PLR do trabalhador que for suspenso, pois a suspensão em si já é uma punição.

CLÁUSULA 8ª – Desligamento no Período de Experiência

Os empregados que foram desligados da ECT em 2013 no período de experiência farão jus ao pagamento da PLR proporcionalmente aos meses trabalhados em 2013, mediante requerimento do interessado, desde que apresentado em prazo de até 2 (dois) anos após o desligamento.

CLÁUSULA 9ª – Desligamento por justa causa

Os empregados que foram desligados da ECT em 2013 por Justa Causa farão jus ao pagamento da PLR, proporcionalmente aos meses trabalhados, desde que esteja com processo em andamento requerendo reintegração.

CLÁUSULA 10ª – Falta Injustificada (FI)

Serão pagas com a aplicação de redutor da parcela individual, da seguinte forma:

- A cada falta descontar-se-ão apenas os dias faltosos, na proporção de 1/365;

CLÁUSULA 11ª – Acidente de Trabalho

Os dias de afastamento por acidente de trabalho, ocorridos no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, serão considerados como de efetivo exercício para fins de recebimento da PLR/2013.

CLÁUSULA 12ª – Lei de Greve

As faltas, ocorridas em função de paralisação, serão consideradas como de efetivo exercício, para fins de recebimento da PLR.

CLÁUSULA 13ª – Licença Médica

Os períodos de afastamento por Licença Médica por até 180 (cento e oitenta) dias serão considerados como efetivo exercício para fins de pagamento da PLR, a contar de 5 de julho de 2012. Após 180 dias de afastamento, o pagamento será proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 14ª – Modelo de Distribuição

- 30% do montante a ser distribuído a título de pagamento da PLR/2013 corresponderá à parcela individual;
- 70% do montante a ser distribuído a título de pagamento da PLR/2013 corresponderá à parcela corporativa;

CLÁUSULA 15ª - Indicadores Corporativos

- Retorno sobre o Patrimônio Líquido - RPL;
- Valor Economicamente Agregado - VEA.

End.: SDS Edif. Venâncio "V" Bloco "R" loja n.º 60 - Brasília/DF - CEP: 70393-904
e-mail: fentect@uol.com.br - telefax: (061) 3323-8810 CNPJ 03.659.034/0001-80- Site: www.fentect.org.br



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

CLÁUSULA 16ª - Vigência do Acordo de PLR/2011

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, ressalvado o caso de acidentados do trabalho e licenças médicas.

José Rodrigues dos S. Neto
José Rodrigues dos S. Neto - PI

Com. de Negociação da PLR

Emerson Marcelo G. Marinho

Emerson Marcelo G. Marinho - RJ

Com. de Negociação da PLR

Amanda Gomes Corsino
Amanda Gomes Corsino - DF

Com. de Negociação da PLR

Joel Arcanjo Pinto
Joel Arcanjo Pinto - RJ

Com. de Negociação da PLR

Carlos Clei Tomas da Silva
Carlos Clei Tomas da Silva - AM

Com. de Negociação da PLR